



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2027.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, foi realizada a Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027. Estiveram presentes Secretários Municipais, Servidores do Poder Legislativo, Servidores da Administração Municipal, representantes da sociedade civil e demais membros da comunidade local. A audiência foi conduzida pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Jonhnattan Mendes Martins, que iniciou os trabalhos dando as boas-vindas aos presentes e agradecendo a participação de todos. Em seguida, fez uma breve explanação sobre a finalidade da audiência, ressaltando sua importância legal e institucional, destacando ainda que se trata de um momento de transparência e participação popular na construção das políticas públicas do município. Em ato contínuo explicou a dinâmica da apresentação e orientou que eventuais dúvidas ou questionamentos poderiam ser manifestados ao final da exposição técnica. Contextualizou para o público presente sobre o conceito e a importância do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Explicou que a LDO é uma peça fundamental do processo de planejamento orçamentário do setor público brasileiro, com papel estratégico na definição das prioridades e metas do governo para o exercício financeiro seguinte. Destacou ainda que a LDO serve como elo entre o Plano Plurianual (PPA), que estabelece diretrizes de médio prazo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que detalha a alocação dos recursos para o ano subsequente. Enfatizou que, além de orientar a elaboração da LOA, a LDO também trata de aspectos relevantes da gestão fiscal, como as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, e os riscos fiscais capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Na sequência, procedeu-se à apresentação do conteúdo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, por meio de uma exposição composta por 52 (cinquenta e dois) slides em formato PowerPoint, os quais abordaram temas como as metas fiscais propostas, as prioridades da administração pública municipal, os critérios para limitação de despesas, Emendas Parlamentares Impositivas e demais diretrizes para a elaboração e





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

execução da Lei Orçamentária Anual. A apresentação encontra-se colacionada a esta ata para fins de registro e consulta.



Motivo para a Realização desta Audiência Pública

- Para atender ao disposto no § 4º do Art. 9º, assim como os objetivos previstos no § 1º do Art. 1º ambos da LC 101/2000.
- A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.





Base Legal - Obrigatoriedade

- ✓ Lei Federal nº 4.320/1964
- ✓ Constituição Federal/1988
- ✓ Lei Orgânica do Município
- ✓ Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF 101/2000
- ✓ Normas do TCE/MT
- ✓ Normas da Secretaria do Tesouro Nacional

Planejamento Setor Público



Tipos de Planejamento Público

Tipo	Horizonte de Tempo	Exemplo
Estratégico	Longo prazo (10+ anos)	Visão de futuro para o país, como o Plano Brasil 2030 e a nível de Município temos o Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GPE)
Tático	Médio prazo (4 anos)	Plano Plurianual (PPA)
Operacional	Curto prazo (1 ano)	Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



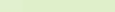
Orçamento Público - Conceito

Orçamento público é uma ferramenta importante usada pelo governo para planejar, todos os anos, como vai arrecadar e gastar o dinheiro público, mostrando o que será feito e como os recursos serão usados para atender às necessidades da população.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Estabelecer de forma clara e transparente as metas e prioridades da administração pública e também nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Papel central da LDO no planejamento fiscal anual:

- ❖ Garantir **transparência**;
 - ❖ Definir **metas e prioridades**;
 - ❖ **Guiar** a elaboração da **LOA** (Lei Orçamentária Anual), que detalha quanto será gasto e arrecadado.
- 



Fundamentação Legal da LDO Municipal



Constituição Federal de 1988

Art. 165, §2º: LDO como parte do processo orçamentário.

Art. 165, §9º: Permite leis complementares sobre normas fiscais.

Fundamentação Legal da LDO Municipal



 Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Art. 4º: Define conteúdo mínimo da LDO.

Exige que a LDO trate de:

- ❖ Metas fiscais (ano vigente + 2 anos);
- ❖ Riscos fiscais;
- ❖ Despesas com pessoal;
- ❖ Limites para transferências e renúncias de receita.



Fundamentação Legal da LDO Municipal



 Lei Orgânica do Município

- ❖ Estabelece prazos e procedimentos locais.
- ❖ Deve seguir os princípios da CF e da LRF.


Plano Plurianual (PPA)

- ❖ A LDO deve respeitar as diretrizes e metas do PPA 2026-2029, garantindo compatibilidade entre o planejamento de médio prazo e as prioridades anuais.

Elementos da LDO



1. Metas e Prioridades

- ❖ Define **quais áreas terão maior foco no ano seguinte**, como saúde, educação, obras, transporte etc.
- ❖ Ex.: Prefeitura define como prioridade ampliar o número de vagas em creches.



Elementos da LDO



2. Estrutura e Organização do Orçamento

- ❖ Estabelece **como o orçamento municipal será dividido**, com base em funções (saúde, cultura...), órgãos (secretarias) e programas.
- ❖ Ex.: A Secretaria de Obras terá um programa específico para pavimentação urbana.

Elementos da LDO



3. Diretrizes para Elaboração e Execução

- ❖ Define **regras para montar e cumprir o orçamento**, incluindo prazos, limites e metodologias.
- ❖ Ex.: A elaboração da LOA deve considerar a inflação prevista e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Emendas Parlamentares Impositivas



4. Emendas

- ❖ Instituídas pela Emenda à Lei Orgânica nº 031/2026, são emendas dos vereadores ao orçamento cuja execução é obrigatória pelo Poder Executivo, exceto em caso de impedimento técnico devidamente justificado.

Emendas Parlamentares Impositivas



5. Limites e Destinação

- ❖ Limite de até 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior; metade desse percentual é destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde. Valor mínimo por vereador: R\$ 10.000,00 (individual ou de bancada).



Emendas Parlamentares Impositivas



6. Tipos de Emendas

- ❖ Individuais — de autoria de um vereador, voltadas a demandas específicas de sua base (escolas, quadras, ônibus escolares, entre outras)
- ❖ De Bancada — recursos reunidos por vereadores de diferentes partidos para projetos de interesse coletivo do município.

Emendas Parlamentares Impositivas



7. Impedimentos Técnicos

- ❖ A execução não é obrigatória em caso de impedimento técnico, como: ausência de indicação do beneficiário; falta de plano de trabalho; desistência do proponente; incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho; ou valor incompatível com o cronograma da obra.



Emendas Parlamentares Impositivas



8. Prazos para execução

- ❖ Protocolo das solicitações pelos vereadores: até 31/05/2027;
- ❖ Execução e envio de informações pelos órgãos: até 30/11/2027;
- ❖ Liquidação e pagamento final: até 30/12/2027.

Emendas Parlamentares Impositivas



9. Contingenciamento e Restos a Pagar

- ❖ Em caso de limitação de empenho, as emendas impositivas são contingenciadas na mesma proporção das demais despesas municipais; restos a pagar não podem ser cancelados, salvo execução total do objeto já concluída.



Elementos da LDO



 10. Despesas com Pessoal e Encargos

- ❖ A despesa total do Município com pessoal e encargos não pode exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). Desse limite, cabe ao Poder Executivo o percentual máximo de 54% da RCL, cabendo o restante aos demais poderes.
- ❖ Ex.: Se a RCL do Município atinge R\$ 200 milhões, o Executivo pode gastar, no máximo, R\$ 108 milhões com pessoal (54%).

Elementos da LDO



11. Limite de Despesas do Poder Legislativo

- ❖ Complementando o limite geral de 60% da RCL para despesas com pessoal do Município (dos quais até 54% cabem ao Executivo), o Legislativo Municipal observa regras próprias: despesa total (incluindo subsídios e inativos) limitada a 6% da Receita Tributária somada às transferências constitucionais do exercício anterior, e no máximo 70% da receita do Legislativo comprometida com despesas de pessoal conforme a Emenda Constitucional nº 25-A/2000, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.



Elementos da LDO



12. Disposições Relativas à Dívida Pública

- ❖ Estabelece **regras para contratação e pagamento de dívidas** do município.
- ❖ Ex.: O município quer financiar um hospital e precisa prever isso na LDO com responsabilidade.

Elementos da LDO



 13. Controle de Custos e Avaliação de Resultados

- ❖ Cria mecanismos para acompanhar gastos e verificar se os programas estão dando resultado.
- ❖ Ex.: Implantação de indicadores de desempenho nas escolas municipais.



Elementos da LDO



14. Condições para Transferência de Recursos

- ❖ Define **critérios para repassar verbas a entidades, ONGs, associações etc.**
- ❖ Ex.: APAE e ABCVIR, só recebe recursos se prestar contas.

Elementos da LDO



15. Montante e Utilização da Reserva

- ❖ Define quanto o município deve reservar para **imprevistos (reserva de contingência)**, limitada a até 1% da Receita Corrente Líquida prevista.
- ❖ Ex.: Reserva de Contingência de R\$ 1.417.206,40 para 2027, destinada à cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais





Elementos da LDO



16. Execução e Limitação Orçamentária

- ❖ Regras para interromper gastos em caso de queda de arrecadação.
- ❖ Ex.: Suspensão de obras não essenciais se a receita cair abaixo do esperado.

Elementos da LDO



17. Operações de Crédito

- ❖ Define como serão usados recursos de empréstimos ou financiamentos.
- ❖ Ex.: Aquisição de máquinas e implementos, precisa estar previsto na LDO.



Elementos da LDO

X 18. Renúncia de Receita

- ❖ Estabelece **condições para conceder isenções, anistias e descontos de tributos.**
- ❖ Ex.: Desconto no IPTU para idosos deve ter respaldado na LDO.

Elementos da LDO



19. Preservação do Patrimônio Público

- ❖ Diretrizes para **manutenção e valorização de bens públicos** (prédios, veículos, equipamentos).
- ❖ Ex.: Programa de conservação das praças públicas municipais.





Elementos da LDO



20. Previsão e Efetivação da Receita

- ❖ Estima quanto o município deve arrecadar e como garantir esse valor.
- ❖ Ex.: Previsão de aumento no ISS devido à abertura de novos empreendimentos.

Elementos da LDO



21. Disposições Gerais

- ❖ Cláusulas diversas, como regras de transparência, publicidade e controle social.
- ❖ Ex.: Obrigatoriedade de audiências públicas antes da aprovação do orçamento.



Elementos da LDO



Anexo de Metas e Riscos Fiscais

Documento obrigatório que mostra:

- ❖ Metas fiscais (superávit, déficit)
- ❖ Principais **riscos que podem impactar o orçamento**
- ❖ Estratégias para mitigá-los

LDO - Constituição Federal

Regulação obrigatória:

- ❖ Metas e prioridades para a ação do Poder Executivo;
- ❖ Critérios para elaboração da lei orçamentária anual, definindo proporcionalidades e critérios para a aplicação dos recursos;
- ❖ Possíveis alterações a serem aplicadas na política de tributos; e
- ❖ Critérios para alterações da política de Pessoal.



Regulação obrigatória:

- ❖ Critérios para contingenciamentos do orçamento;
- ❖ Controles e regras operacionais;
- ❖ Auxílio financeiro a instituições privadas;
- ❖ Condições para auxílio ao custeio de despesas do Estado e da União;
- ❖ Critérios para início de novos projetos;

Regulação obrigatória:

- ❖ Critérios de programação financeira mensal; e
- ❖ Percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.



LDO - Lei Orgânica do Município

- ❖ Garantir a participação da comunidade e de suas entidades representativas, na gestão do Município, na formação e na execução das políticas, planos, orçamentos, programas e projetos municipais (Inc. XVIII do Art. 13, Lei Orgânica do Município).

LDO - Lei Orgânica do Município

- ❖ Responsabilidade da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operação de crédito e dívida pública. (Inc. II do Art. 18, Lei Orgânica do Município).





LDO - Integração, Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA - Instrumento de organização da ação governamental, voltando-se ao enfrentamento de problemas de interesse comum. Cada Programa contém objetivo, órgão responsável, indicador que mede a situação a ser modificada e produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. Apresenta-se em duas tipologias:

- a) Finalístico: resulta em bens e serviços
- b) Apoio Administrativo: ações de natureza tipicamente administrativas.

LDO - Ações (Desdobramento dos Programas)

AÇÃO (Projeto ou Atividade) - Instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações necessárias à obtenção de bens ou serviços. A ação é o elemento que detalha fins e meios para a execução de um plano de governo. Atributos das Ações:

- a) Objetivo: expressa os resultados a alcançar.
- b) Valor Orçamentário: previsão anual de recursos para a Ação. Existem Ações que são executadas por recursos não-orçamentários (aplicação direta do Estado e da União ou de parcerias com o setor privado).



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Prioridades para o exercício de 2027:

- ❖ Ampliação do Acesso à Educação Infantil;
- ❖ Expansão da Rede de Atenção Básica em Saúde e Saneamento Básico;
- ❖ Investimentos em Infraestrutura Urbana Básica;
- ❖ Modernização Administrativa e Digitalização de Serviços Públicos;
- ❖ Política Salarial de acordo com a Legislação vigente;
- ❖ Promoção e Assistência Social;
- ❖ Meio Ambiente;
- ❖ Fortalecimento da Segurança Pública Municipal;
- ❖ Apoio ao Desenvolvimento Rural e Fomento ao Turismo Local.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Recursos para atender as despesas de:

- ❖ Pagamento do serviço da dívida;
- ❖ Pagamento de pessoal e seus encargos;
- ❖ Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- ❖ Cobertura de precatórios judiciais;
- ❖ Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- ❖ Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- ❖ Aplicação nas ações e serviços de saúde.



RECEITAS

Receitas Estimadas - 2027

Receita Prevista	Valor (R\$)
Receita Prefeitura Bruta	218.614.301,03
Receitas Correntes (sem deduções)	165.218.289,38
Receitas de Capital	53.396.011,65
(-) Deduções	(-18.481.764,19)
Receita Prefeitura Líquida	200.132.536,84
Receitas do IMPREV	27.491.230,65
TOTAL GERAL	227.623.767,49





Receitas Estimadas Consolidada - 2027

Categoria (Receita Líquida)	Valor (R\$)
Tributária	22.855.852,71
Contribuição	6.867.930,75
Patrimonial	8.491.812,18
Receita de Serviço	1.504.810,88
Transferências Correntes	119.007.945,83
Outras Receitas Correntes	143.450,56
Receitas de Capital	53.396.011,65
Receitas Correntes – Intra OFSS	15.355.952,93
TOTAL	227.623.767,49

DESPESAS

❖ DESPESAS CORRENTES

Despesas Correntes são aquelas que visam a manutenção das atividades e a prestação dos serviços públicos, não geram um aumento no patrimônio público. As despesas correntes são essenciais para o funcionamento dos serviços públicos, e incluem os gastos com pessoal, encargos sociais, material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas necessárias para a operação cotidiana da Administração Pública.



DESPESAS

❖ **DESPESA DE CAPITAL**

Despesas de Capital são aquelas que visam a aquisição, construção ou melhoria de bens destinados à atuação do Estado. Estão relacionadas a investimentos que podem gerar receitas no futuro ou aumentar o patrimônio público. São exemplos de despesa de capital: construção de escolas, hospitais, estradas e outros projetos de infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos.

Vinculações e Limitações

- 1 - O projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com as normas da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 5º da LRF)
- 2 - Toda iniciativa governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO (Inciso II, art. 16 da LRF).



Vinculações e Limitações

3 - Toda ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado deve ser compensada por aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa;

4 - Despesa obrigatória de caráter continuado - despesa corrente legal que fixa para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Despesas por Órgãos Consolidado

Órgãos Municipais	Valor (R\$)
Câmara Municipal	6.194.598,68
Gabinete do Prefeito	7.093.424,53
Secretaria Municipal de Administração	5.396.655,46
Secretaria Municipal de Finanças	9.197.466,97
Secretaria Municipal de Educação	52.277.691,50
Secretaria Municipal de Saúde	32.120.747,06
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	64.344.208,20



Despesas por Órgãos Consolidado

Órgãos Municipais	Valor (R\$)
Secretaria Municipal Abast. Agric. e Meio Ambiente	4.342.392,53
Secretaria Municipal de Assistência Social	10.721.068,84
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	5.561.076,67
Secretaria Municipal Indústria Comércio e Turismo	577.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	889.000,00
Instituto Municipal de Previdência	27.491.230,65
Reserva de Contingência	1.417.206,40
Total	227.623.767,49

Despesas por Função de Governo Consolidado

Função de Governo	Valor (R\$)
01-Legislativa	6.194.598,68
02-Judiciária	824.000,00
04-Administrativa	21.957.742,96
05-Defesa Nacional	333.000,00
06-Segurança Pública	78.000,00
08-Assistência Social	10.721.068,84
09-Previdência Social	27.491.230,65
10-Saúde	32.120.747,06
12-Educação	52.277.691,50
13-Cultura	4.502.076,67
14-Direitos da Cidadania	101.000,00



Despesas por Função de Governo

Função de Governo	Valor (R\$)
15-Urbanismo	42.574.977,13
17-Saneamento	3.161.229,92
20-Agricultura	2.998.392,53
22-Indústria	313.000,00
23-Comércio e Serviços	101.000,00
25-Energia	2.409.547,16
26-Transporte	14.075.253,99
27-Desporto e Lazer	785.000,00
28-Encargos Especiais	3.187.004,00
99-Reserva de Contingência	1.417.206,40
Total	227.623.767,49



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal

Júlio Alves Borges
Vice-Prefeito Municipal

Jonhnattan Mendes Martins
Sec. Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Wigna Silva de Melo Sousa
Chefe de Seção de Assuntos Estratégicos e Atividades Diversas

Marcio Mulari Junior
Escriturário

Syngre Silva Maciel
Escriturária

Obrigado pela Participação!

A construção de um orçamento público justo e eficiente é responsabilidade de todos. Sua presença e contribuição fazem a diferença na gestão dos recursos do nosso município.

Às 16h48, a apresentação foi concluída. O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Jonhnattan Mendes Martins, agradeceu a presença de todos e abriu espaço para questionamentos e sugestões do público. A Vereadora Maria Aparecida F. dos Santos iniciou perguntando sobre a previsão de manutenção para as escolas. O Secretário Jonhnattan esclareceu que o tema é discutido na Lei Orçamentária Anual (LOA), mencionando um orçamento de aproximadamente R\$ 900.000,00, mas a Vereadora Maria Aparecida expressou





ceticismo, afirmando que "se sonha muito, mas os recursos são poucos". Jonhnattan sugeriu a busca por emendas para investimentos, explicando que o custeio é prioridade e, muitas vezes, os investimentos são sacrificados. Em seguida, a Vereadora Maria Aparecida F. dos Santos questionou o que seriam os pagamentos de dívidas apresentados em um dos slides, o Sr. Jonhnattan explicou que se referiam à Usina Fotovoltaica, envolvendo juros e amortização. A Vereadora Maria Aparecida F. dos Santos também indagou se os valores apresentados nos slides eram apenas previsões e questionou o significado das deduções, o Sr. Jonhnattan explicou que se trata da formação para o FUNDEB e incentivos/isenções/remissão. O Vereador Clebis Lourenço, então, fez uma indagação sobre os exemplos de abertura de crédito para empréstimos, que, segundo a ata, eram apenas ilustrativos. Ele também questionou as porcentagens de 6% e 70% relativas à Câmara, o Sr. Jonhnattan explicou que dos 60% para gasto com pessoal do Município, 54% cabe ao executivo e 6% ao Legislativo e que desse percentual o Legislativo pode gastar no máximo 70%. A Vereadora Maria Carleane perguntou sobre a alocação dos recursos da Indústria e Comércio. A Secretária de Administração Clelma Stival respondeu que os recursos eram destinados apenas à folha de pagamento. A Vereadora Maria Carleane e a Vereadora Célia de Fátima sugeriram a fusão das secretarias de Indústria, Comércio e Turismo com Esporte e Cultura, e propuseram que os recursos da Indústria e Comércio fossem realocados para a Agricultura, cujo orçamento consideraram baixo. Jonhnattan Mendes Martins recomendou que, se achassem o valor baixo, poderiam complementar com emendas impositivas para as secretarias com menor orçamento. No entanto, a Vereadora Maria Carleane e a Vereadora Célia de Fátima argumentaram que, mesmo assim, o orçamento permaneceria baixo, pois o valor disponível para emendas também era limitado. A Vereadora Maria Aparecida F. dos Santos voltou a questionar por que a Educação não conseguia suprir todas as demandas, apesar do orçamento considerável, e a Secretária de Administração Clelma Stival interveio, informando que, juntamente com a Secretaria de Educação Sra Juliana Galvão nas férias de julho iniciaram várias reformas e ampliações nas unidades escolares, e que essas intervenções não serão interrompidas até que todas as unidades passem por reparos. A Vereadora Maria Aparecida F. dos Santos, apoiada pela Vereadora Maria Carleane, destacou problemas urgentes que precisavam ser resolvidos a curto prazo, como a falta de material escolar, livros, cadernos e canetas, iniciando uma ampla discussão sobre a Educação. O Vereador Clebis Lourenço mencionou a necessidade de reformas nas escolas Rui Ramos, Tia Ilma e Nova Nazaré. Na saúde, sugeriu investimentos na atenção primária, nos





postos de saúde e em um novo centro cirúrgico. Ele também alertou para a necessidade de aumentar o orçamento do SAEVIR, sob pena de considerar a terceirização. A Secretária de Administração Clelma Stival revelou que já havia conversas para um grande investimento no SAEVIR, mas que detalhes seriam divulgados oportunamente, o que foi recebido com entusiasmo pelo Vereador Clebis Lourenço. O Vereador Clebis Lourenço também sugeriu a substituição das pontes de madeira por monopontes em São Marcos e Santaninha, e a construção de novos vestiários e banheiros no Nilceia de Moraes para o esporte. A Vereadora Maria Carleane, por sua vez, insistiu que o estádio do Rádio também deveria ser considerado. Jonhnattan Mendes Martins comentou que os investimentos estavam muito altos, com valores de R\$ 300.000,00 ou R\$ 400.000,00. Houve uma questão, aparentemente do Vereador Clebis Lourenço, sobre a possibilidade de diminuir o orçamento da Saúde devido às emendas estaduais e federais que ela recebe. Sr. Jonhnattan Mendes explicou a transparência das emendas e como elas deveriam funcionar, mencionando que tudo proveniente de emendas entraria na base de cálculo. A Vereadora Maria Aparecida F, dos Santos expressou sua discordância em ter que retirar recursos da saúde para destinar ao Esporte ou à Cultura, defendendo mais recursos para a Saúde e Assistência Social, argumentando que sem Saúde, não é possível praticar esporte. O Sr. Jonhnattan informou que os recursos oriundos do FUNDEB não estavam sendo suficientes para cobrir a folha de pagamento. A Vereadora Maria Carleane perguntou se ainda era possível fazer indicações, e Jonhnattan Mendes Martins respondeu que o orçamento relativo às emendas municipais impositivas está no órgão do Gabinete do Prefeito, sendo que sempre que houver indicação de emenda é necessário envio de projeto de lei para a Câmara Municipal para abertura de crédito, e que as indicações devem acontecer a partir de janeiro de 2027, segundo as diretrizes apresentadas na audiência pública. Não havendo mais manifestações, a audiência foi oficialmente encerrada às 17h12min. A presente ata foi lavrada, e a lista de presença dos participantes será anexada. Eu, Marcio Mulari Junior, redigi, digitei e assino a presente ata juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

(assinado digitalmente)

Marcio Mulari Junior

Escriturário

Matrícula nº 4794 / Portaria nº 134/2024

(assinado digitalmente)

Jonhnattan Mendes Martins

Secr. Mun. de Planej. Orçamento e Gestão

Port. 003/2025





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença da Audiência Pública de apresentação do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2027**, realizada no **dia 27 de julho de 2026 (segunda-feira)**, às 16h, no **Plenário da Câmara Municipal de Vila Rica**.

1. Alexson Juliano Wallauer

2. Danielo Carlos Lopes

3. Clélia Stival Papes Pimenta

4. Márcio Paulino J. dos Santos

5. Chita

6. Foguelin Fátima de Oliveira

7. Jair Luiz Zepi

8. Carri Brito dos Santos

9. Lélia de Fátima Costa

10. Wafar Ape F. dos

11. Synigre Silva Maciel

12. Paulo R. Silva Trindade

13.

14.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.